



LEI Nº 248/01 de 11 de setembro de 2001.

“Dá nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal de nº 240/01 que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 240, de 11 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

“Art. 3º - Para fazer face às despesas de que trata esta Lei, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, abrir crédito de natureza especial no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), a serem consignados no orçamento vigente.

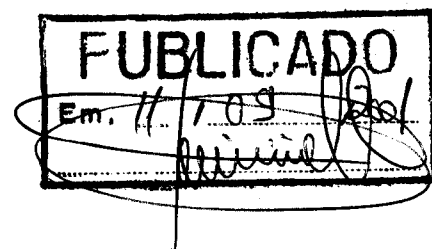
Parágrafo único – Para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei, fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal, expedir Decreto visando a regulamentação e abertura do crédito especial”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2001.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de setembro de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal





LEI Nº 248/01 de 11 de setembro de 2001.

“Dá nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal de nº 240/01 que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 240, de 11 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

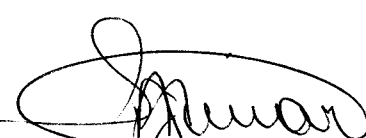
“Art. 3º - Para fazer face às despesas de que trata esta Lei, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, abrir crédito de natureza especial no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), a serem consignados no orçamento vigente.

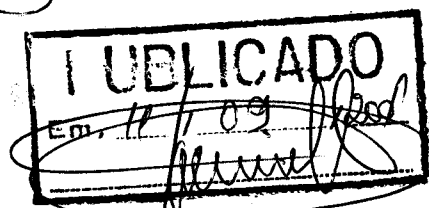
Parágrafo único – Para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei, fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal, expedir Decreto visando a regulamentação e abertura do crédito especial”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2001.

Art. 3º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de setembro de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal





ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 248/2001

DE, 24 DE AGOSTO DE 2001.

“Dá nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal nº 240/01 que especifica e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 240, de 11 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

“ Art. 3º - Para fazer face às despesas de que trata esta Lei, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada, abrir crédito de natureza especial no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a serem consignados no orçamento vigente.

Parágrafo Único – Para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei, fica autorizada a chefe do Poder Executivo Municipal, expedir Decreto visando a regulamentação e abertura do crédito especial”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2001.

Art. 4º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Agosto de 2001 (dois mil e um).


DEUSDETE JANIO CARRIJO
- Presidente -